

PROTOCOLO: 22.367.051-2
INTERESSADO: SEEC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 10.086/2022, para a contratação de serviços de fornecimento de vale-transporte, destinado à locomoção dos estagiários que atuam nesta Secretaria por meio da Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda., tendo em vista que o transporte coletivo na região de Jacarezinho/PR é exercido de forma exclusiva por ela.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Aquisição de créditos de vale-transporte para a locomoção diária dos estagiários no percurso ida e volta de casa para o local de estágio.

1.2 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O planejamento desta SEEC considerou a solução como um todo, uma vez que a estimativa tem como finalidade o fornecimento de 2 (dois) vales-transporte por dia, para cada estagiário que atua na Secretaria, com a finalidade de atender a demanda do ano de 2025/2026. A justificativa técnica tem como base a obrigatoriedade da concessão de vales-transporte aos estagiários, de acordo com o artigo 29, VII do Decreto nº 5.283/2020. A justificativa econômica reside no fato da Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda. ser a fornecedora exclusiva do serviço de vales-transporte na região Jacarezinho/PR.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A parte concedente (Secretaria de Estado da Cultura), além de pagar a bolsa-auxílio, tem o dever de prestar ao estagiário auxílio-transporte, para os estágios não-obrigatórios, conforme dispõe artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

Na mesma linha, dispõe o artigo 29, VII do Decreto Estadual nº 5.283/2020:

“Art. 29. Para a execução do disposto neste Decreto, compete às Unidades de Recursos Humanos: (...) VII - conceder 2 (dois) vales-transportes aos estagiários a partir da data de início do estágio, sendo vedada conversão em pecúnia”.

Assim, justifica-se a presente aquisição para atender aos estagiários que atuam na Secretaria de Estado da Cultura, para o exercício de 2025/2026, podendo a contratação ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Será carregado o Cartão Institucional para fazer fonte das despesas mensais com a locomoção diária dos estagiários da SEEC.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:				
VALOR DA TARIFA	QTDE. ESTAGIÁRIOS	QTDE. DIÁRIA	QTDE. MENSAL	CUSTO MENSAL
R\$ 4,75	3	Ida/volta	22 dias/mês	R\$ 627,00
		6	132	

A quantidade de vale-transporte é justificável, uma vez que é obrigação da SEEC, como parte concedente do estágio, fornecer 2 (dois) vales-transportes diários aos estagiários.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto iniciará a partir da emissão da nota de empenho, a partir de quando começará a distribuição dos vales-transporte de acordo com a demanda da SEEC, respeitada a quantidade máxima de créditos e o preço unitário discriminado na tabela constante no item 3.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com o artigo 361, IV do Decreto 10.086/2022.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de inexigibilidade;

- 6.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 6.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 6.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 6.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 6.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 6.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de inexigibilidade, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 7.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 7.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 7.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de dispensa;
- 7.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 7.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.9** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEEC, respeitado a quantidade máxima de créditos e o preço unitário discriminado na tabela constante no item 3, mediante quitação de boleto bancário dentro do prazo estipulado neste documento, o que será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 dias úteis e emitido somente depois da celebração do contrato e emissão da nota de empenho respectiva.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

8.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9. REQUISITOS DE CONTRAÇÃO

Para a contratação os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nas contratações de pessoa física;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal:
 - Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS.
 - Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.
 - Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa junto ao CNJ (Lei Federal nº 8.429/92, art. 12);
- VI. Relação das Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).
- VII. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.
- VIII. Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Dispensa e da proposta.

11.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

11.3 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

11.4 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não

se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

11.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.6 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CONTROLE DOS SERVIÇOS

13.1 A responsabilidade pela gestão dos serviços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços serão designados por ato do Contratante.

13.4 A gestão e a fiscalização dos serviços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O processo será regido pelo art. 74, I da Lei Federal n. 14.133/2021, pelos artigos 154 a 156 do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e pela Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O servidor estadual que subscreve este Termo de Dispensa atesta que observara integralmente as normas e regulamentos atinentes a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.086/22.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2025.

Marcela Llorente Aguilera
Chefe do NRHS/SEEC